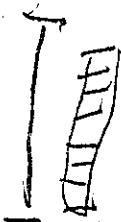


C E D I
1.278
281.2175

D E F E Z A D E :

Francisco Furtado Soares de Meireles
Inspetor de Índios P.1901 - 14.B



GENOCÍDIO

CEDI - P. I. B.
DATA 31, 12.186
COD F7D00069

1a. DENÚNCIA: Tendo em vista o resultado a que chegou a Comissão de Inquerito, designada pela Ordem de Serviço n.53 do 25/06/963, do Cel. Moncyr Ribeiro Coelho, no Processo n.2.155 de 03/06/963, seria infungível a punição do servidor, contratado LUIZ CUEDES DE AMORIM, pois o mesmo procedera honestamente e em benefício do próprio Serviço. A anulação da suspensão não foi irregular, porquanto me achava como Diretor Substituto, em exercício naquela ocasião.

2a. DENÚNCIA: Não procede a leviana denúncia com referência ao desvio da importância de Nor\$600,00 (seiscentos cruzeiros novos) dos índios Canocírios. O fato já havia sido por mim esclarecido à Comissão Parlamentar de Inquerito, a quem mostrei a documentação sobre o assunto e agora, junto ao presente para melhor clacidação do caso, cópias da mesma, muito embora possa ser feita uma diligência no local para comprovação da falsa acusação. Diante da documentação que apresentei ao Presidente da C.P.I., falecido Deputado VALÉRIO CALDAIS MAGALHÃES, do então Território Federal do Acre, declarou-me que acompanhava minha atuação naquela região Amazônica, há muitos anos e sabia da minha honestidade e critério, tanto assim, que nem seria ouvido pela Comissão, o que de fato ocorreu. Como, pois, me acusam por desvio de verba?

Quanto à segunda parte da denúncia relativa aos índios Pacas Novos, foi feita por mim, a viagem de inspeção, na qualidade de Chefe da S.O.A., aos Postos de Atração que assistiam aos citados índios, tendo sido apresentado o relatório da referida viagem, acompanhado dos documentos de despesas e aquisições no montante de Nor\$450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), relatório esse que motivou, agora, um dos itens de responsabilidade administrativa do Inspetor Alberico Soares, que então chefiava a 9a. Inspetoria Regional, por parte do Presidente da Comissão de Inquerito, Dr. Jíder Figueiredo. Quanto aos medicamentos e mercadorias compridas para atender às necessidades mais urgentes dos índios foram deixados com o Inspetor Augusto de Souza Leão, que faz pessoalmente/

(cont.)

entrega dos mesmos no referido Posto. Tanto o Inspetor Leão, quanto os missionários ali residentes poderão atestar o que afirma. O contador / LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAUJO, também poderá, comprovar, uma vez que toda documentação, referente a essas aquisições, foram destruídas pelo incêndio do Edifício do Ministério da Agricultura, sem a menor culpabilidade do Serviço de Proteção aos Índios, como pretendem fazer crer.

3a. DENÚNCIA: Declara o Sr. JOSÉ MARIA DA GAMA MULCHER, em seu depoimento referente a minha pessoa, ser eu conhecido pela minha irresponsabilidade, no trato dos dinheiros públicos e que sou mestre / em químicas e ainda, enxertador de documentos escusos em prestações de contas. Em itens posteriores, dessa defesa, esclareço as razões e motivos que levariam, não só a mim, mas a todos que se propruzerem a execução de trabalhos de semelhante natureza. Estando o Sr. MULCHER tão seguro no que afirma, porque, nas três Comissões de Inquerito anteriores e na atual, não apresentou provas?

4a. DENÚNCIA: Não é verdade, pois foram feitas diligências/ por intermédio do auxiliar ENEU DE PAULA GONÇALVES, conforme relatório apresentado e que junto à presente defesa. Deixei de fazer pessoalmente a pacificação, em virtude de haver sido designado para a Chefia da S.O.A., dando, no entanto todos os recursos e orientação ao auxiliar ENEU DE PAULA, para os referidos trabalhos.

5a. DENÚNCIA: Não é procedente, em virtude de ter sempre existido no Posto Pimentel Barbosa, toda a documentação referente à aplicação de verbas na pacificação dos Índios Xavantes, tanto assim, que prestei esclarecimentos à Comissão de Inquerito, presidida pelo Dr. MIRALDO DE FREITAS, Dr. ADAIL CATUNDA, Dr. ALARÍCO VELASCO, e o contador ROBERTO BORGES, que examinaram a escrituração do Posto, achando tudo na devida ordem. Quanto a um débito do pessoal e mercadorias ali existentes, que fui obrigado contrair, em virtude da magnitude do trabalho de pacificação que estava realizando, foram todos considerados justos pela referida Comissão e o Sr. JOSÉ MARIA DA GAMA MULCHER, quando Director, ordenou o pagamento dos mesmos e me designou para a Chefia da S. Inspetoria Regional em Rondônia, para fazer a pacificação dos Pacaás-Novos. Além da pacificação dos Xavantes, Índios famosos por sua bravura, dei no Posto o melhor gado do SPI em número de 600 cabeças, da raça GYR, uma grande cavalhada, campo de aviação, casa do Posto construída

(cont.)

de madeira de lei e coberta de telhas, engenho de cana para fabricação de açúcar e rapadura, casa de farinha, máquina para descascar arroz, grandes roçados e animais para os trabalhos no campo, caldeira com máquina a vapor e uma série de benfeitorias.

6a. DENÚNCIA: Os Postos Índigenas Caiabi e Mundurucú, nunca estiveram transformados em filiais da firma ARRUDA, PINTO & CIA, como qualquer diligência poderá comprovar. Quando lá cheguei já os encontrava decadentes, pois dali havia sido retirado o Inspetor JOÃO BATISTA CHUVAS, amigo e compadre do ex-Chefe da I.R.2, Sr. JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER. Motivou a retirada do mesmo pelo Inspetor IRIDIANO AMARINHO / DE OLIVEIRA, uma visita feita pelo Dr. NOEL NUTELS ao mencionado Posto, da qual deu origem uma extensa reportagem, na revista "O CRUZEIRO", com fotos e dizeres que revelavam misérias, cujo título era - "O IMPERADOR/ CHUVAS". Entre outras coisas dizia que, enquanto o Inspetor levava vida de nababo, o estado de miséria e condições de vida dos Índios Mundurucús e Caiabís era o mais precário possível. Sómente uma mentalidade / docência, como a do Sr. JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, que nunca visitou um Posto Indígena, poderia achar aquilo uma maravilha... Com o afastamento do Inspetor Chuvas, ficaram os Índios Mundurucús assistidos pela Missão dos Franciscanos, o que aliás, já o vinha fazendo. Quanto aos Caiabís, foram para o Posto, do mesmo nome, fundado por mim, no rio Teles Pires, com a finalidade de prestar-lhes assistência, onde até hoje se encontram.

7a. DENÚNCIA: Pura infâmia. Posso invocar o testemunho de quantos me conhecem e sabem como procedo junto aos índios.

8a. DENÚNCIA: Não houve omissão de minha parte, porquanto não chefiava a 2a. Inspetoria Regional por ocasião do suposto massacre. Contudo, quando pacifiquei os índios "Kaiapós", grupo "Menkronontis", no Rio Iriri em 1.953, tive o cuidado de colher detalhes sobre a ocorrência, ocasião em que esclareceram-me que não chegaram a sofrer nenhuma violência, pois o assalto que fizeram ao barracão da firma ARRUDA, PINTO & CIA, e de onde retiraram vários cunhetes de cartuchos, pólvora, chumbo, e outras mercadorias, tiveram que abandoná-las, em virtude de terem presentido a aproximação dos perseguidores, pelos vigias que deixaram em sua retaguarda. Retiraram-se, apavorados pelos tiros

que foram disparados contra êles, certamente para o ar, pois nenhum deles foi atingido.

9a. DENÚNCIA: A parte referente aos índios Xavantes está esclarecido na defesa constante no item da 5a. denúncia. Com relação aos índios Pacaas-Novos, denúncias infundadas e não comprovadas, fizeram com que o Sr. MALCHER pedisse três(3) comissões de inquérito, seguidas, contra minha administração, tendo sido isentado e até elogiado pelas mesmas que estavam constituidas por elementos de alto gabarito do Ministério da Agricultura, como sejam Sr. CLARIMUNDO STOLTZ BAÍANA, que chegou depois a ocupar o cargo de Diretor da Divisão do Pessoal, Dr. ANTONIO / TRAJANO, atual Chefe da Secção de Direitos e Deveres do Ministério da / Agricultura e FRANCISCO ROSA, contador da Divisão de Obras. Não tendo , o apurado final, como era de esperar, sido do agrado do Sr. MALCHER, que achava, naturalmente, que as referidas Comissões, com suas odiosas e / fracas denúncias deveriam ter pedido uma punição para minha pessoa, man tem-se até agora, embora aposentado, interferindo-se em minhas atividades funcionais, numa demonstração cabal de sua maldade. Acontece que as Comissões eram constituidas por pessoas criteriosas e dignas, que não aceitaram as insinuações tórrpes do inexpressivo e melancólico ex-Diretor MALCHER. A pacificação dos grupos de índios Pacaas-Novos, que levavam a morte e o terror ao longo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, intranquilizando ferroviários e colonos ali residentes, por si só, seria o suficiente para me redimir de qualquer pequena falha de ordem burocrática, na minha sempre dinâmica administração a frente de grupes de pacificações.

10a. DENÚNCIA: Foi sempre necessário fazer-se ôsses extôrnos e consertos em recibos por pessoas ignorantes e pouco instruídos e modestos comerciantes do interior, localizados nos altos rios. Não fôra a nossa atividade eficiente, nas regiões produtoras, não teria o ex-Banco do Crédito da Amazônia S/A, recuperado prejuizos calculados em milhões de/ cruzeiros velhos, empregados nas áreas através de seus financiamentos.

11a. DENÚNCIA: Não houve cheque sem fundo. Houve apenas um che que em garantia, emitido no âno de 1946, de TRÊS CONTOS DE RÉIS, que foi liquidado sem que houvessem reclamações sobre o mesmo, podendo ser feita sindicância na Agência do Banco do Brasil S/A, em Goiania, na conta/ de Poderes Públicos a fim de verificar se passei algum cheque sem a dn

devida cobertura, ou mesmo em qualquer outra conta o bancos por onde te nho andado no exercício do meu dever funcional.

12a. DENÚNCIA: O êxito das pacificações na região do Xingu, levaram os seringalistas ali radicados a se dirigirem ao Presidente da Associação Comercial, em Belém e posteriormente em viagem empreendida a Brasília, pessoalmente solicitaram o apoio e a colaboração de Sua Exceléncia, Senhor Presidente da República, reivindicação essa incontinentemente aceita pelo Sr. Presidente que determinou ao seu Chefe da Casa Militar, General AMAURY KRUEL, que providenciasse um expediente ao Banco de Crédito da Amazônia, em Belém, autorizando o atendimento, através da rubrica "FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERINGUEIRO", Fundo esse existente para a finalidade de atendimentos de casos de naturezas diversas e de situações de emergência, como a que se apresentava. Ficou também estabelecido e constante do documento presidencial, que o auxílio ao prosseguimento das pacificações, seria de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS e o seu atendimento, através da Agência do B.C.A., em Belém. Todavia, apesar do documento emanado da Presidência da República, a direção do estabelecimento bancário - BCA -, alegou estar aquela rubrica, sem fundos, consequentemente, sem condições para atender a solicitação presidencial, muito embora considerassem a situação na bacia do Xingu, com os constantes assédios dos índios "Kaiapós", ser de calamidade pública. Assim sendo, é que chegaram a uma solução que foi a do Chefe da Inspetoria, que semelhante ocasião passou a tomar parte no assunto, assinasse um documento correspondente a importância determinada e que poderia ser avaliado pelos seringalistas interessados na solução do problema, o que efetivamente ocorreu, isto enquanto o "Fundo de Assistência ao Serigueiro", não dispusesse de cobertura para o resgate do compromisso por nós assumido. Posteriormente, em virtude da mudança da presidência do estabelecimento bancário, no evento da revolução de 1964 o processamento referente ao caso, ficou estacionário e posteriormente submetido a cobrança em obediência a determinação da nova Diretoria. Entretanto, esclarecido o assunto, o novo Presidente do BCA, atualmente B.A.S.A., encaminhou uma exposição ao Sr. Ministro da Fazenda, que por sua vez, do posse dos esclarecimentos, determinou a abertura do crédito da importância de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS (cr\$3.000.000), a fim de liquidar a dívida por mim contraída com o aval dos seringalistas. O fato mais importante é que /

contesta de maneira categórica, a calúnia a mim atribuída pelo Sr. MALCHER, quando afirma que descontei promissória do minha emissão no Banco de Crédito da Amazônia S/A., avalisada por soringalista, é exatamente, a maneira como foi aplicada a mencionada importância. As aquisições de mercadorias, combustíveis, medicamentos e outras utilidades necessárias aos trabalhos de pacificação, foram feitas, parte em Belém e parte na cidade de Altamira e os respectivos pagamentos eram efetuados pela própria Agência do BCA, em Belém, mediante a apresentação das faturas, devidamente visadas.

13a. DENÚNCIA: Um comerciante ambulante, em viagem aos altos rios, foi até a localidade onde índios Corotíros, do Posto Indígena do mesmo nome, trabalhavam na colheita da castanha. Aproveitando a ausência do auxiliar do SPI, que por motivo de saúde, havia viajado a Sede / do Posto, persuadiu os índios a lhe vender uma determinada quantidade / de castanha, que por equívoco no depoimento que prestei a essa Comissão de Inquerito, mencionei TREZENTAS caixas de castanha, quando na realidade eram apenas DUZENTAS e que corresponde a SETENTA E CINCO (75) HECTOLITROS, aproximadamente. A pequena e insignificante quantidade de castanha ao contrário do que afirmou o Sr. MALCHER, não fora vendida duas vezes e nem siquer uma vez. A queixa dada à Justiça Federal foi formulada pela Chefia da 2a. Inspetoria Regional, através do seu advogado. Ação essa, que até a presente data se encontra naquela vara Federal.

14a. DENÚNCIA: Como membro da Comissão de Inquerito para a 5a. Inspetoria Regional, concordou com o Sr. NILO VELOSO, Prostítonto da mesma, com que fosse vendida uma ponta de gado para ultimar o pagamento do um caminhão Chevrolet, do muita utilidade aliás e que até agora presta serviço naquela Regional. A concordância com o Sr. NILO VELOSO, baseou-se / também no fato do caminhão ainda não se encontrar totalmente pago, ameaçando a firma vendedora, inclusive, de reaver judicialmente o referido veículo, pois, havia, além do tudo, um cheque por garantia sem a devida espécie emitido pelo ex-Chefe daquela Inspetoria Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, que alega em seu depoimento que nós, membros da C.I. "vendemos gado sem possuirmos qualidades para isso". A venda processou-se inteiramente dentro da lei conforme se esclarece pelo recente parecer do Sr. / Consultor Geral da República, Sr. ADROALDO MESQUITA, exarado em processo de vendas de pinheiros, pertencentes ao PATRIMÔNIO INDÍGENA, publicado

no D.O. de 24/08/965, pagina 8562. E também no despacho do Sr. Juiz da 1a. Vara Federal, Dr. JOSÉ BOLIVAR DE SOUZA, referente a venda de gado pelo Sr. WALTER BORDA e publicado no Diário da Justiça, pagina 3.310 do 13/10/967. Fundamentaram-se os Senhores Procuradores Dr. ADROALDO MEC-QUITA e Dr. JOSÉ BOLIVAR DE SOUZA, nos poderes que na época nos conferiam a Legislação que regia o S.P.I.

15a. DENÚNCIA: Reafirme o que disse em depoimento prestado a essa Comissão de Inquerito, ressalvando, apenas, a fim de evitar má interpretação quando do julgamento, que não contratei o Sr. WLADIRSON O. PENA, mas sim, que havia um contrato, elaborado e lavrado pelo Assessor Jurídico da Inspetoria e com a assistência da Chefia, entre a 2a. Inspetoria Regional e o mencionado Senhor. O contrato não rezava o corte de DUAS MIL TORAS, mas sim, DUAS MIL ÁRVORES, a razão de SETE CRUZEIROS NOVOS, por unidade. O referido senhor abateu, durante o período da vigência do contrato, apenas DUZENTA E CINQUENTA árvores, aproximadamente, e somente retirou da reserva indígena TREZENTAS E UMA toras. Efetivamente a Chefia recebeu, após noventa dias da assinatura do contrato, a importância de R\$2.800,00 novos, que empregou totalmente, no pagamento dos honorários atrasados do Advogado da I.R.2 e de contratados, que também se encontravam em atraso. Na, na Sede da 2. Inspetoria Regional, uma escrituração em conta corrente, inclusive os recibos comprobatórios, que atestam a honestidade da transação e a lisura na aplicação do adiantamento feito à Chefia.

16a. DENÚNCIA: Não houve desvio de verba de Cr\$3.000.000 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS), porquanto foi aplicada na legalização, reivindicação e demarcação das terras dos índios Xerentes, conforme poderá ser comprovado na repartição de terras denominada "IDAGO" - INSTITUTO / DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE COIABÁ -, bem como o recibo passado pelo Advogado, Dr. HAROLDO DE BRITO GUIMARÃES, do qual faço anexo a 5a. via. Atualmente o Dr. HAROLDO exerce as altas funções de Consultor Jurídico/ da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, onde poderá ser consultado e a glosa da prestação parte do Tribunal de Contas da União, docorreu do fato da aplicação da importância ter sido feita somente na regularização das terras d'aqueles índios, quando se destinava a outras Inspetorias Regionais, porém para as mesmas finalidades. Todavia, justifice o meu procedimento na aplicação da verba, por considerar a legislação de

demarcação daquelas terras de vital importância, visto que era premente a situação, com o assédio constantes de elementos interessados em se apossarem das mesmas, o que viria trazer uma posição angustiante aos Xerôntes, conforme processo do S.P.I. sobre o assunto e que mereceu aprovação do Consultor Jurídico, Dr. DALMO DE ALMEIDA.

17a. DENÚNCIAS Primeiramente esclareço que prestei contas, dentro do prazo regulamentar, da verba de Ner\$30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS NOVOS). Entretanto, em virtude do incêndio verificado no Edifício do Ministério da Agricultura, em Brasília, onde funcionava a Diretoria do SPI, fôrça totalmente destruída pelo fogo, desconhecendo o motivo por que a secção competente da Diretoria, não as encaminhou ao Tribunal de Contas. No entanto, em virtude dessa Comissão de Inquérito exigir provas concretas referentes ao encaminhamento, providenciei junto à 2a. Inspetoria Regional, que me fosse fornecida as lhas. vias. De posse das mesmas e através do protocolo do Tribunal de Contas da União, dei entrada nos documentos, onde se encontram para julgamento, e cujo processo tomou o nr. T.C.13.232/67, ofício s/nº, entrado no Tribunal de Contas em 30/11/67, encaminhado à 2a. Diretoria de Tomadas de Contas..

18a. DENÚNCIA: Infelizmente, apesar dos inúmeros esclarecimentos e motivos justificáveis da aplicação da verba de ner\$3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS NOVOS) digo (TRÊS MIL CRUZEIROS NOVOS), na regularização das terras dos Xerôntes, está sendo providenciado expediente para que sejam descontados nos meus vencimentos, parcelas destinadas ao recolhimento da mencionada importância, o que reputo profundamente injusto, porquanto os índios Xerôntes estão já agora com suas terras legalizadas.

19a. DENÚNCIAS Com referência aos Ner\$30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS NOVOS), já está esclarecido no item da 17a. denúncia. Quanto aos Ner\$16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINTENTOS CRUZEIROS NOVOS), esclareço que a comprovação em lhas. vias e em fotocópias, foram entregues pessoalmente pelo Dr. JOSÉ LUIZ CLEROT, no Gabinete do Sr. Ministro do Interior. A prestação de contas, propriamente dita, encaminhadas à Diretoria do S. P. I., em Brasília, a exemplo do que ocorreu com a de Ner\$30.000,00, foi destruída pelo fogo, muito embora as houvesse renegociado no tempo previsto, para posterior encaminhamento ao Tribunal de

Contas da União, fatos êsses que motivaram a minha prisão administrativa, por alcance.

AINDA SÔBRE O DEPOIMENTO DO SR. JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, CONTAUTE DAS FÔLHAS NRS. 837 e 838, TENHO A ESCLARECER O SEGUINTE:

a) - Referiu-se o Sr. MALCHER no depoimento que prestou, ter a firma ARRUDA, PINTO & CIA, um apartamento na Av. 15 de Agosto, destinado exclusivamente, à hospedagem dos funcionários da I.R.2 e etc. Afirmei / tratar-se de outra maliciosa e inverídica afirmativa do citado senhor. / Nunca existiu tal apartamento, desconhecendo totalmente o assunto.

b) - Outra capciosa afirmativa mentirosa constante do depoimento desse Senhor, é a referente a um contrato registrado no Tribunal de Contas da União do 22 de Maio de 1962. Esclareço que se trata de um contrato para locação do imóvel onde funcionava a Sede da I.R.2, na Rua Sampaio Lemos nº 85. Como se poderá constatar, verificando a documentação / existente na Sede da 2a. Inspetoria Regional em Belém ou no Tribunal de / Contas na Delegacia Fiscal da referida cidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

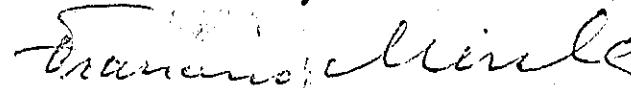
Ao terminar os esclarecimentos aos itens apresentados pela Comissão de Inquerito, na maioria fatos passados há mais de 20 anos, não posso deixar de me deter ligeiramente sob a figura de meu acusador e inimigo gratuito, o caluniador JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, que deslustrou durante alguns anos, o lugar de Diretor do glorioso SERVIÇO DE PROTEÇÃO / AOS ÍNDIOS e nada fêz, senão publicar uma medíocre obra de compilação / onde até as fotografias dos índios são de terceiros, pois na verdade só os conhece assim. Além disso foi conivente no desbarato da reserva florestal dos pinheiros no Paraná, pois em sua gestão é que se processaram / as maiores derrubadas destas árvores, sem nunca ter apresentado uma contabilidade dos resultados destas devastações e os benefícios que advieram para os índios da região e quando se sabe que êles atingiam muitos / milhares de contos de réis, ao tempo em que nosso dinheiro ainda estava / valorizado.

E muitas outras irregularidades foram cometidas ao tempo da administração do Sr. MALCHER, como Diretor, tanto que, pela Portaria do nº 495 de 18.05.1955, foi suspenso por 90(NOVENTA)dias, do cargo de Diretor, em virtude da proposta da Comissão de Inquerito, designada pela Portaria Ministerial nº 312 de 02.04.1955. Em seguida foi exonerado de /

cargo de Diretor. O Sr. MALCHER que nada fêz quando estava na Chefia da 2a. I. R. do S.P.I., pois os problemas da Inspetoria do Pará, onde ele foi Chefe por tantos anos, gastando tantos milhares de contos de réis, pois sempre dispôs de verbas faustosas, só foram resolvidos durante a minha gestão, quando para ali fui por indicação do Governador/ do Estado, General Magalhães Barata, a pedido das populações dos rios Tapajós, Tocantins, Xingu e Iriri, que viviam sacrificadas com as constantes mortes de seringueiros e colonos, praticadas por diversos grupos de Kaiapós, que ali habitavam e assim procediam utilizando armas / do fogo, tomadas às suas vítimas.

É lamentável que, um tipo desses, que nunca fêz nada de útil ao índio, apesar de ter tido tanta oportunidade, continue tomando tempo e sendo levado a sério por pessoas decentes e ocupadas com tantas / coisas de real importância.

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 1968



Francisco Furtado Soares de Meireles
Inspetor Índios 14.E

Índios : Inquiritos

- 1 - QUINTAS (5as.) vias de dois recibos referentes a importâncias de SEISCENTOS MIL CRUZEIROS VELHOS, destinados à compra de mercadorias para a instalação do Pôsto Indígena de Atração dos Índios CANOEIROS.-
- 2, 3 e 4 - PROCESSO M.A.B. 1569 em que o Consultor Jurídico, Dr. DALMO ESTEVEZ DE ALMEIDA, dá parecer no sentido de ser contratado advogado para acompanhar o processo de posse de terras dos índios Xerentes. - QUINTAS (5as.) via do recibo do Dr. HAROLDO DE BRITO, referente ao recebimento da verba de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS, para a legalização das terras dos índios Xerentes. DECLARAÇÃO do Dr. HAROLDO DE BRITO, reiterando dizeres do recibo da verba de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS.-
- 5, 6 e 7 - RELATÓRIOS E CROQUI, referentes à instalação e localização do Pôsto de atração dos índios "CANOEIROS".
- 8 - PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL, referente ao pagamento da Promissória de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS, emitida para pacificação dos índios "KAIAPÓS", no Xingú, Estado do Pará.
- 9 - COPIA DO OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, determinando o desconto em meus vencimentos, da glosa da verba de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS, referente à legalização das terras dos índios XERENTES.-
- 10 - DOCUMENTO, referente as vendas de pinheiros na gestão J. MARIA Malcher e que resultou na maior devastação de todos os tempos na reserva florestal dos indígenas do Estado do Paraná, sem nenhum benefício para os mesmos.-

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 1968

Francisco F. Soares de Meireles
Francisco F. Soares de Meireles
Insp. do Ind. I.M.B.

Índios: inquéritos

LEIS REFERENTES AS DENUNCIAS IMPITADAS AO INSPECTOR DE FUNDOS FRANCISCO

18 2 75

FURTADO SOARES DE MEIRELES.

- 1º) - ANULOU, IRREGULARMENTE, UMA SUSPENSÃO CONTRA LUIZ GUEDES DE AMOREIM (Fls. 10 v)
- 2º) - DESVICOU A IMPORTÂNCIA DE NCR\$600,00, QUE RECEBEU PARA PACIFICAÇÃO DOS ÍNDIOS CANOEIROS. IDEM DE NCR\$450,00 DESTINADOS AOS ÍNDIOS PACAAS-NOVOS. (Fl. 11)
- 3º) - FEZ PRESTAÇÃO DE CONTAS FICTICIAS. (Fls. 11 e 1577).
- 4º) - NÃO TOMOU NENHUMA PROVIDÊNCIA PARA PACIFICAÇÃO DOS ÍNDIOS CANOEIROS, NO ESTADO DE GOIÁS, APESAR DE Haver RECEBIDO ADIANTAMENTO PARA, ISSO. (Fl. 44)
- 5º) - IRREGULARIDADES CONTÁBEIS (ADIANTAMENTO, VALES E AUTORIZAÇÃO A AS-SALARIADOS) PARA COMPRAREM ROUPAS, COBERTORES, ESPINGARDAS, CORRENDO A DESPESA PELA VERBA DE ASSISTÊNCIA AOS ÍNDIOS. (Fls. 573 e 841).
- 6º) - OS POSTOS INDÍGENAS MUNDURUCUS E CAJABÍ QUE SE TRANSFORMARAM EM VERDADEIRAS FILIAIS DE ARRUDA, PINTO & CIA., SEUS AMIGOS E ASSOCIADOS, ADVINDO, EM CONSEQUÊNCIA, A SUA DECADÊNCIA. (Fl. 837)
- 7º) - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DOS TRABALHOS DOS ÍNDIOS (Fl. 837)
- 8º) - OMISSÃO NO MASSACRE NO RIO JAMANCHIM, PRATICADOS CONTRA OS ÍNDIOS PELA FIRMA ARRUDA, PINTO & CIA. (Fls. 837)
- 9º) - PROCEDIMENTO CRIMINOSO NO EPISÓDIO DOS ÍNDIOS PACAAS-NOVOS E DOS XAVANTES. (Fl. 839)
- 10º) MANIPULAÇÃO DE VERBAS, ADULTERAÇÕES E CONSERTOS DE DOCUMENTOS EM PRESTAÇÕES DE CONTAS, IRRESPONSABILIDADE NO TRATO DOS DINHEIROS. (Fls. 841 e 1577 e 1578).
- 11º) EXPEDIU CHEQUE SEM FUNDOS QUANDO DA PACIFICAÇÃO DOS ÍNDIOS XAVANTES. (Fl. 841)
- 12º) DESCONTOU PRONISSÓRIA DE SUA EMISSÃO NO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, QUILADA POR SERINGALISTAS DE ALTAMIRA PARA FINANCIAMENTO DOS ÍNDIOS KAIAPÓS. (Fls. 1580 e 841)
- 13º) AS CASTANHAS DO POSTO INDÍGENA GORCIRE FORAM VENDIDAS DUAS VEZES, OCASIONANDO QUEIXA A JUSTIÇA FEDERAL, EM BELÉM. (Fls. 841 e 1578)
- 14º) CONIVÊNCIA NA VENDA DO GADO SEM AUTORIZAÇÃO NA IR.5. (Fl. 927)

13

۲۵

- 158) - CONTRATOU WLAODIRSON O. PENNA O CORTE DE 2.000 TORAS DE MOGNO E OUTRAS MADEIRAS DE LEI A CR\$-7.000 POR ARVORE ABATIDA. A INSPEÇÃO RECEBEU CR\$-2.800,000 REFERENTE A MADEIRA RETIRADA. (Fl. 1579)

169) - DESVIO DE VERBA. (Fl. 1577)

170) - NÃO CONSEGUE PROVAR QUE PRESTARA CONTAS DO SUPRIMENTO DE / / NCR\$30.000,60 FEITO POR LUIZ FRANÇA PEREIRA DE ARAUJO A ÉPOCA DA PRISÃO ADMINISTRATIVA. (Fl. 4695)

181) - NÃO RECOLHEU O VALOR DE NCR\$3.000,00 CORRESPONDENTE A GLOSA DO T.C.U. PROCESSO 64.607/63. (Fls. 923 e 4696)

192) - RESPONSÁVEL PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ACEANTAMENTO DE / / NCR\$30.000,00 CORRESPONDENTE AO TC.13.232/67 E DE NCR\$16.500,00/ CORRESPONDENTE AO TC.23.018/67. (Fl. 4695)